

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 14 DE ABRIL DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2009, PARA REORGANIZAR ADMINISTRATIVAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA SOCIAL - SEMDES, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SIMOB E O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SIMDES, CRIA OS CARGOS DE COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA E COORDENADOR DE ORDEM PÚBLICA, ALTERANDO OS ANEXOS III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E OS ANEXOS II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009, ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO PARA AGENTE DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do § 3º do art. 33 da Lei Complementar nº 53, de 30 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33** (...)

§3º (...)

VIII – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.”

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES, permanecendo como órgão integrante da Administração Pública Direta do Município.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES:

I – planejar, organizar e executar as políticas públicas municipais de mobilidade urbana, trânsito e transporte;

II – desenvolver ações de prevenção da violência e promoção da segurança urbana e rural, no âmbito das competências do Município;

III – promover a proteção preventiva dos bens, serviços, instalações e equipamentos públicos municipais;

IV – coordenar ações municipais voltadas à defesa social e defesa civil;

V – implantar e gerir sistemas tecnológicos de monitoramento territorial;

VI – promover integração institucional com órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, defesa civil e mobilidade urbana.

Parágrafo único. As políticas públicas previstas neste artigo deverão considerar as características territoriais do Município, assegurando atuação do Poder Público nas áreas urbanas e rurais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SIMOB

Art. 4º Fica instituído o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana – SIMOB, instrumento permanente de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de mobilidade urbana no Município.

Art. 5º São objetivos do SIMOB:

I – promover a organização e eficiência do sistema viário municipal;

II – ampliar a segurança viária;

III – aperfeiçoar a acessibilidade e circulação urbana;

IV – promover a integração entre os diferentes meios de transporte.

Art. 6º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana será coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.

Art. 7º O SIMOB observará as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SIMDES

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Social - SIMDES, destinado à articulação e integração das políticas públicas municipais voltadas à prevenção da violência, proteção do patrimônio público e as ações preventivas de competência da Defesa Civil.

Art. 9º O SIMDES será dirigido pelo Prefeito Municipal e coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES.

Art. 10 Integram o Sistema Municipal de Defesa Social:

I – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES;

II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

III – Centro Municipal de Monitoramento Inteligente – CMMI;

IV – Gabinete de Segurança Integrada – GSI;

V – outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que desenvolvam ações relacionadas à defesa social.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa Social atuará de forma integrada e cooperativa com órgãos estaduais e federais de segurança pública, respeitadas as competências constitucionais de cada ente federativo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES terá a seguinte estrutura administrativa básica:

I – Gabinete do Secretário;

II – Coordenadoria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes;

III – Coordenadoria de Defesa Social e Ordem Pública;

IV – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

V – Centro Municipal de Monitoramento Inteligente – CMMI;

VI – Gabinete de Segurança Integrada – GSI;

VII – Núcleo de Inteligência e Análise de Dados;

VIII – Departamento Administrativo, Financeiro e Logístico.

§1º A organização interna, atribuições e funcionamento das unidades administrativas poderão ser detalhadas em regulamento do Poder Executivo.

§2º Eventuais adequações relativas a cargos, funções e quadro funcional da Secretaria serão objeto de legislação específica.

CAPÍTULO VI

DO GABINETE DE SEGURANÇA INTEGRADA – GSI

Art. 12 Fica instituído o Gabinete de Segurança Integrada – GSI, órgão colegiado de natureza consultiva e estratégica destinado à articulação das políticas municipais de defesa social.

Art. 13 Compete ao GSI:

I – propor diretrizes estratégicas para as políticas municipais de prevenção da violência;

II – articular ações com órgãos estaduais e federais de segurança pública;

III – acompanhar indicadores e diagnósticos relacionados à segurança pública no âmbito municipal;

IV – propor medidas voltadas à proteção da população e do patrimônio público.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO INTELIGENTE – CMMI

Art. 14 Fica instituído o Centro Municipal de Monitoramento Inteligente- CMMI, unidade responsável pela gestão e operação dos sistemas tecnológicos de monitoramento do Município.

Art. 15 Compete ao CMMI:

I – monitorar vias públicas e espaços de uso coletivo;

II – apoiar ações de mobilidade urbana e defesa civil;

III – integrar sistemas tecnológicos de gestão urbana;

IV – produzir dados e relatórios voltados ao planejamento das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA SMART CITY PATROCÍNIO

Art. 16 Fica instituído o Programa Smart City Patrocínio, destinado à modernização da gestão urbana mediante a utilização de tecnologias digitais e integração de sistemas de informação.

Art. 17 São objetivos do Programa:

I – modernizar os sistemas de monitoramento urbano;

II – aprimorar a gestão da mobilidade urbana;

III – integrar bases de dados da Administração Municipal;

IV – promover inovação tecnológica na gestão da cidade.

CAPÍTULO IX

DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E ANÁLISE DE DADOS

Art. 18 O Núcleo de Inteligência e Análise de Dados constitui unidade administrativa responsável pela coleta, tratamento, integração e análise de dados e informações estratégicas relacionadas à mobilidade urbana, segurança viária, fiscalização e demais atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES.

Art. 19 Compete ao Núcleo de Inteligência e Análise de Dados:

I – produzir estudos, relatórios e indicadores técnicos destinados a subsidiar o planejamento e a tomada de decisão da Secretaria;

II – apoiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e defesa social;

III – promover a integração e o compartilhamento de informações institucionais com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;

IV – organizar bases de dados e sistemas de informação voltados à gestão estratégica das atividades da Secretaria;

V – desenvolver análises estatísticas e diagnósticos destinados ao aprimoramento das ações administrativas e operacionais da Secretaria;

VI – observar a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E LOGÍSTICO

Art. 20 O Departamento Administrativo, Financeiro e Logístico constitui unidade responsável pela gestão administrativa, financeira e de apoio operacional da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.

Art. 21 Compete ao Departamento Administrativo, Financeiro e Logístico:

I – planejar, coordenar e executar a gestão administrativa da Secretaria;

II – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas da Secretaria, em articulação com o órgão central de recursos humanos do Município;

III – acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

IV – apoiar a instrução e o acompanhamento dos processos de compras e contratações administrativas, em articulação com o órgão central de compras e licitações do Município;

V – acompanhar e apoiar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria;

VI – administrar e controlar os bens patrimoniais, materiais de consumo e o almoxarifado da Secretaria;

VII – coordenar e executar os serviços de protocolo, arquivo, transporte e logística administrativa;

VIII – prestar apoio administrativo, financeiro e logístico às unidades administrativas da Secretaria.

CAPÍTULO XI

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 22 A Guarda Civil Municipal de Patrocínio, quando instituída por lei específica, integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.

Parágrafo único. A organização, estrutura, carreira e atribuições da Guarda Civil Municipal serão disciplinadas em legislação própria.

CAPÍTULO XII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

Art. 23 Ficam alterados os Anexos III e V da Lei Complementar nº 246 de 09 de janeiro de 2025 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS; CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NA LEI COMPLEMENTAR NO 053/2009 E 061/2009 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acrescentando os cargos de: Coordenador de Mobilidade Urbana e Coordenador de Ordem Pública, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
ASSESSOR JURÍDICO	01	IX
ASSESSOR TÉCNICO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	01	XV
ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS	01	XV
ASSESSOR TÉCNICO I	05	XII
ASSESSOR TÉCNICO II	02	XV
ASSISTENTE DE GABINETE	03	III
CONTROLE INTERNO	01	XIV
COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA	01	XII
COORDENADOR DE ORDEM PÚBLICA	01	XII
COORDENADOR I	25	IX
COORDENADOR II	20	XII
COORDENADOR III	9	X
COORDENADOR DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL	24	VII
CORREGEDOR GERAL	01	XIV
DIRETOR DE ESCOLA I	20	IX
DIRETOR DE ESCOLA II	02	XIII
DIRETOR DE ESCOLA III	06	XI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	XIV
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	01	XIV
DIRETOR DE CIDADE	01	XIV
DIRETOR DE FUTEBOL	01	XIV
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	18	III
OUVIDOR	01	VIII
SUB-PROCURADOR	02	XIV
SUPERINTENDENTE DO PROCON	01	XIII
SUPERVISOR DE SETOR	54	VI
VICE-DIRETOR ESCOLAR I	20	IV
VICE-DIRETOR ESCOLAR II	02	VIII
VICE-DIRETOR ESCOLAR III	06	V

ANEXO V

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS, EQUIVALENTES E AGENTES POLÍTICOS, DIRETORES E COORDENADOR

.....
.....

15 - Coordenador de Mobilidade Urbana, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social, com as seguintes atribuições:

- I - Planejar e coordenar ações destinadas ao aprimoramento da mobilidade urbana no Município;
- II - Auxiliar o Secretário Municipal na elaboração, implementação e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;
- III - Planejar melhorias no sistema viário municipal, incluindo transporte público, ciclovias, calçadas e circulação urbana;
- IV - Coordenar projetos voltados à melhoria da mobilidade urbana e da fluidez do trânsito;
- V - Promover a integração entre os diferentes modos de transporte;
- VI - Realizar estudos técnicos e análises de dados relacionados ao tráfego e aos deslocamentos urbanos;
- VII - Promover articulação institucional com órgãos municipais e concessionárias de transporte;
- VIII - Desenvolver estratégias voltadas à segurança viária;
- IX - Apoiar campanhas educativas de trânsito;
- X - Promover participação social nas políticas de mobilidade urbana;
- XI - Incentivar soluções tecnológicas aplicadas à gestão do trânsito e da mobilidade urbana;

16 - Coordenador de Ordem Pública, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social, com as seguintes atribuições:

- I - Planejar e coordenar ações voltadas à manutenção da ordem pública no Município;
- II - Coordenar ações preventivas destinadas à proteção do patrimônio público municipal;
- III - Supervisionar serviços relacionados à segurança patrimonial de bens e instalações públicas;
- IV - Planejar e acompanhar sistemas de monitoramento e vigilância de espaços públicos;
- V - Desenvolver procedimentos de prevenção contra furtos, vandalismo e depredação do patrimônio público;
- VI - Coordenar equipes operacionais vinculadas às ações de ordem pública;
- VII - Promover integração institucional entre órgãos municipais de segurança preventiva e fiscalização;
- VIII - Apoiar ações de fiscalização urbana relacionadas ao uso de espaços públicos;
- IX - Atuar na mediação administrativa de conflitos em espaços públicos;
- X - Articular ações com órgãos estaduais e federais de segurança pública;
- XI - Planejar ações de organização da ordem pública em eventos municipais;
- XII - Monitorar indicadores e elaborar relatórios sobre segurança patrimonial e ordem pública;
- XIII - Propor melhorias nas políticas municipais de defesa social;

Art. 24 Ficam alterados os Anexos II e VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 e suas alterações, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO – DAEP, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM E DOS QUADROS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO”, estabelecendo-se quadro setorial, número

de vagas, nível de vencimento, provimento e jornada de trabalho, classe e especificação das classes para os cargos de: Coordenador de Mobilidade Urbana e Coordenador de Ordem Pública, passando a vigorar com as seguintes alterações:, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

CARGOS (Quadro Setorial, Número de Vagas, Nível de Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)						
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGO	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
...						
19-A	Coordenador de Mobilidade Urbana	Q. S. da Administração	01	LC Nº246/2025 Nível XII	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral
19-B	Coordenador de Ordem Pública	Q. S. da Administração	01	LC Nº246/2025 Nível XII	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS						
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO		REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE	
...						
19-A	Coordenador de Mobilidade Urbana	Q. S. da Administração	- Planejar e coordenar ações destinadas ao aprimoramento da mobilidade urbana no Município; - Auxiliar o Secretário Municipal na elaboração, implementação e atualização do Plano de Mobilidade Urbana; - Planejar melhorias no sistema viário municipal, incluindo transporte público, ciclovias, calçadas e circulação urbana; - Coordenar projetos voltados à melhoria da mobilidade urbana e da fluidez do trânsito; - Promover a integração entre os diferentes modos de transporte; - Realizar estudos técnicos e análises de dados relacionados ao tráfego e aos deslocamentos urbanos; - Promover articulação institucional com órgãos municipais e concessionárias de transporte; - Desenvolver estratégias voltadas à segurança viária; - Apoiar campanhas educativas de trânsito; - Promover participação social nas políticas de mobilidade urbana; - Incentivar soluções tecnológicas aplicadas à gestão do trânsito e da mobilidade urbana; - Exercer outras atribuições correlatas.		Formação Escolar: ensino superior completo.	
19-B	Coordenador de Ordem Pública	Q. S. da Administração	- Planejar e coordenar ações voltadas à manutenção da ordem pública no Município; - Coordenar ações preventivas destinadas à proteção do patrimônio público municipal; - Supervisionar serviços relacionados à segurança patrimonial de bens e instalações públicas; - Planejar e acompanhar sistemas de monitoramento e vigilância de espaços públicos; - Desenvolver procedimentos de prevenção contra furtos, vandalismo e depredação do patrimônio público; - Coordenar equipes operacionais vinculadas às ações de ordem pública; - Promover integração institucional entre órgãos municipais de segurança preventiva e fiscalização; - Apoiar ações de fiscalização urbana relacionadas ao uso de espaços públicos; - Atuar na mediação administrativa de conflitos em espaços públicos; - Articular ações com órgãos estaduais e federais de segurança pública; - Planejar ações de organização da ordem pública em eventos municipais; - Monitorar indicadores e elaborar relatórios sobre segurança patrimonial e ordem pública; - Propor melhorias nas políticas municipais de defesa social; - Exercer outras atribuições correlatas.		Formação Escolar: ensino superior completo.	

Art. 25 O cargo de Fiscal de Trânsito e Transporte Urbano, previsto na Lei Complementar nº 061, de 01 de outubro de 2009, passa a denominar-se Agente de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração de nomenclatura prevista no caput, ficam atualizados os Anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 061, de 01 de outubro de 2009, para que todas as referências ao cargo de Fiscal de Trânsito e Transporte Urbano passem a constar como Agente de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Poder Executivo poderá celebrar convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas para a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 27 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 28 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 29 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:2B01F130

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/04/2026. Edição 4255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>